

**EMENDA Nº 20**

Inclui os Artigos 23-A e 53-A e o Anexo 23- A com a seguinte redação;

“Artigo 23 – A. Na Unidade de Estruturação Urbana (UEU) 16 da Macrozona (MZ) 16, fica alterado o limite da Subunidade 2 e fica criada a subunidade 4 como área Especial de Interesse Social I (AEIS I), conforme o anexo 23-A desta Lei Complementar.

.....

Artigo 53 - A . No artigo 23-A desta Lei Complementar, deve ser observado no seguinte regime urbanístico:

**Subunidade 4**

- I. Densidade 280 habitantes por há.
- II. Atividade: as atividades relacionadas no anexo 5.2 da Lei Complementar nº 434, de 1999;
  1. Residencial e
  2. Comércio
    - 2.1. Comércio varejista
      - 2.1.1 Comércio Varejista Inócuo e
      - 2.1.2 Comércio Varejista com Interferência Ambiental Nível I a saber: Bar/café/ lancheria/ padaria sem utilização de forno a lenha e

3. Serviços Inócuos: barbearia/ cabelereiros/ reparo de calçados/ escritórios profissionais/ equipamentos comunitários/ escola de ensino fundamental/ farmácia.

III. índice de Aproveitamento: 1,3

IV. Volumetria:

Taxa de Ocupação 75%

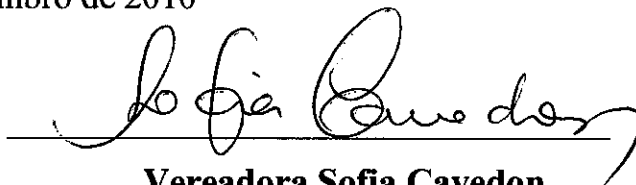
Altura: 18 m

Recuo de Jardim : 4m

ANEXO 23-A ”

Sala de Sessões,

de novembro de 2010



**Vereadora Sofia Cavedon**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

# ANEXO 23 A

